



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/PEQ

Dispõe sobre os procedimentos para seleção e admissão no Mestrado em Engenharia Química da Universidade Federal de Sergipe em atendimento ao disposto no Art. 33 do Regimento Interno.

Art. 1º A seleção de candidatos para o curso de Mestrado do PEQ/UFS é atribuição da Comissão de Seleção, eleita pelo Colegiado do Curso, a qual procederá segundo o disposto na presente Instrução Normativa e no edital público específico.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

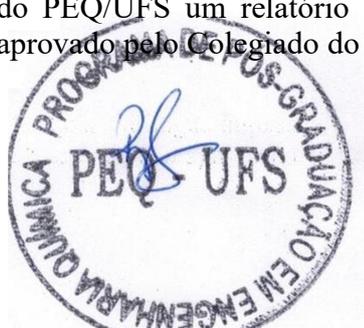
Art. 2º A Comissão de seleção será formada pelo coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação, que a presidirá, e mais 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os docentes permanentes do PEQ/UFS.

Art. 3º A Comissão de Seleção selecionará, um número determinado de mestrandos, a ser estabelecido pelo Colegiado do Curso, respeitando a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 4º A Comissão de Seleção se responsabilizará por todo o processo de seleção, procedendo à avaliação dos documentos requeridos e à apuração dos resultados referentes a cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. Para a operacionalização das atividades referentes ao processo de seleção, previstas no calendário do edital, a Comissão de Seleção poderá solicitar o apoio da secretaria do Programa e também de outros docentes do PEQ/UFS.

Art. 5º A Comissão de Seleção, ao final do processo de seleção, deverá submeter à Coordenação do PEQ/UFS um relatório circunstanciado sobre os resultados do processo de seleção, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.



Parágrafo único. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, a relação dos candidatos classificados e excedentes será encaminhada à COPGD e, posteriormente, publicada no quadro de avisos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, além das páginas eletrônicas da UFS e do PEQ/UFS.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º A chamada para inscrição no Exame de Seleção para o curso de Mestrado em Engenharia Química dar-se-á mediante publicação de edital público.

Art. 7º Poderão se inscrever para o Exame de seleção no curso de Mestrado em Engenharia Química os portadores de diplomas de graduação, reconhecidos pelo MEC, em Engenharia Química ou áreas afins.

§ 1º Consideram-se áreas afins o curso de graduação em Química Industrial e Engenharias.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação citados no caput deste artigo poderão se candidatar para as vagas de alunos especiais desde que já tenham cursado, com aprovação, mais de 70% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 8º A inscrição no processo de seleção será efetuada exclusivamente via SIGAA.

§ 1º O candidato deverá enviar os documentos solicitados no edital de seleção em arquivo único em extensão PDF, em campo disponível no SIGAA no ato da inscrição.

§ 2º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

Art. 9º Findo o prazo para as inscrições, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação, encaminhando relatório descritivo à Coordenação do Programa, que posteriormente encaminhará ao Colegiado para a homologação das inscrições.

Art. 10. O resultado da homologação das inscrições será publicado no quadro de avisos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, bem como na página eletrônica do PEQ/UFS, conforme calendário disposto no Edital de Seleção.

Art. 11. Apenas o candidato que tiver sua inscrição homologada poderá participar das etapas do processo de seleção.

Art. 12. A inscrição dos candidatos ao processo de seleção implica na aceitação das normas estabelecidas no edital de seleção e das normas referentes ao processo de seleção.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. Os processos de seleção para alunos regulares, especiais e institucionais serão conduzidos pela mesma comissão de seleção.

§ 1º Para alunos regulares e institucionais envolverá 2 (duas) etapas: análise do Curriculum vitae, de caráter classificatório, gerando a nota denominada NC e Análise do histórico escolar de graduação, de caráter classificatório, gerando a nota denominada NH.



§ 2º Para alunos especiais envolverá somente análise do histórico escolar de graduação, de caráter classificatório, gerando a nota denominada NH.

Art. 14. A análise do *Curriculum vitae* do candidato será efetuada pela Comissão de Seleção seguindo os itens e as pontuações indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A pontuação obtida no currículo Lattes, a qual pode variar de 0 a 100, será dividida por 10, de modo que a Nota do Currículo (NC) fique compreendida na faixa de 0 a 10 pontos e tenha a mesma ordem de grandeza de NH.

Art. 15. A análise do histórico escolar do candidato será realizada com base no cômputo da Nota do Histórico Escolar (NH), a qual levará em consideração seu desempenho durante o curso de graduação, a natureza do curso de graduação e o tempo decorrido da obtenção do título de graduado.

Art. 16. Para efeito do cálculo da NH dos candidatos inscritos, serão extraídas as Médias Gerais Ponderadas (MGP) de seus respectivos históricos e estas serão multiplicadas pelos pesos P1 e P2, conforme os § 1 e § 2 deste artigo, respectivamente.

§ 1º Com relação à natureza do curso de graduação dos candidatos, P1 assume os seguintes pesos:

I - Graduação em Engenharia Química ou Química Industrial: considera-se $P1 = 1,00$;

II - Graduação em outros cursos de Engenharia: considera-se $P1 = 0,50$;

§ 2º Com relação ao tempo em que o candidato titulou-se na graduação, P2 assume os seguintes pesos:

a) Formado há menos de 2 anos: considera-se $P2 = 1,00$;

b) Formado entre 2 e 4 anos: considera-se $P2 = 0,75$

c) Formado entre 4 e 6 anos: considera-se $P2 = 0,50$;

d) Formado há mais de 6 anos: considera-se $P2 = 0,25$.

§ 3º A Nota do Histórico Escolar (NH) será dada pela expressão $NH = (0,7 \times P1 + 0,3 \times P2) \times MGP$.

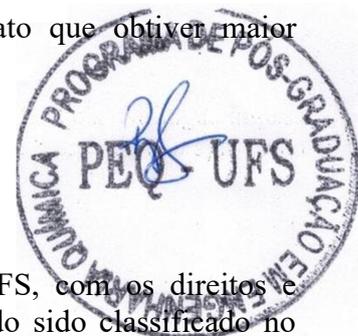
Art. 17. Para a atribuição da Nota Final (NF) do candidato e conseqüente estabelecimento da ordem de classificação, a Comissão de Seleção considerará uma média ponderada, de acordo com a equação descrita a expressão $NF = 0,4 \times NC + 0,6 \times NH$.

Art. 18. Em caso de empate, será mais bem classificado, o candidato que obtiver maior pontuação na Nota do Histórico Escolar (NH).

DA ADMISSÃO

Art. 19. Será considerado aluno regularmente matriculado no PEQ/UFS, com os direitos e deveres prescritos no Regimento Interno do Programa, aquele que, tendo sido classificado no processo de seleção, tenha efetivado sua matrícula regular no Curso.

Art. 20. O programa poderá admitir a matrícula de alunos especiais em disciplinas, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela COPGD/POSGRAP/UFS e do PEQ/UFS.



Art. 21. O aluno regularmente matriculado terá que comprovar a proficiência em língua inglesa até a realização do exame de qualificação, sendo desligado do curso em caso de não aprovação até a realização do exame de qualificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 23. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de 25 de junho de 2018, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFS na sua 5ª Reunião Ordinária.

Sala da Chefia do DEQ, 25 de junho de 2018.

[Original Assinado]

Prof. Dr. Rogério Luz Pagano
Coordenador do PEQ/UFS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/PEQ

ANEXO II

Tabela de pontuações do Curriculum Vitae

1 – Experiência Profissional e Vivência Acadêmica				
Atividade	Valor	Quantidade	Total	Pontuação Máxima
Professor de ensino médio e fundamental	1,0 (por semestre)			20 pontos
Professor de terceiro grau na área do Programa	3,0 (por semestre)			
Atividades profissionais na área do Programa	2,0 (por semestre)			
Disciplinas cursadas no PEQ na condição de aluno especial	2,5 (por disciplina)			
Outros (indicar, a critério da Comissão de seleção)	1,0 (por atividade)			
2 – Atividades de Pesquisa				
Bolsa de Iniciação Científica, à Docência, Tecnológica ou Extensão.	4,0 (por ano)			25 pontos
Outras atividades relevantes (ex.: orientação de estágios e monografias, outros tipos de bolsas)	2,0 (por atividade)			
3 – Produção científica e tecnológica				
Publicação de resumos em congressos nacionais	1,0 (por publicação)			45 pontos
Publicação de resumos em congressos internacionais	2,0 (por publicação)			
Publicação de trabalhos completos em congressos nacionais	2,0 (por publicação)			
Publicação de trabalhos completos em congressos internacionais	3,0 (por publicação)			
Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis/CAPES	6,0 (por publicação)			
Patente requerida	1,0 (por patente)			
Patente registrada	4,0 (por patente)			
Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos, softwares registrados, etc.)	1,0 (por atividade)			
4 - Atividades de Extensão				
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho	0,25 (por atividade)			10 pontos
Minicurso (mínimo 12h), como ouvinte	0,5 (por 12 h)			
Palestrante em eventos científicos e de extensão locais, minicursos.	0,5 (por atividade)			
Comissão organizadora eventos científicos/extensão (Feiras de Ciências, congressos, etc.)	1,0 (por atividade)			
Total				

